



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

TIPO: Menor preço por tonelada de resíduos sólidos aterrados.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 094.000.649/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme Anexo I – Projeto Básico.

1º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO N.º 1:

Quantos meses efetivos de operação deverão ser considerados para a formulação do preço de proposta?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "Para a formulação do preço de proposta deve-se considerar 10 meses de aterramento, estimando 68.000 toneladas por mês."

QUESTIONAMENTO N.º 2:

No caderno do Edital, item "5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira" descreve:

5.1.4.5. Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma do subitem anterior.

Assim sendo, perguntamos:

Está correto nosso entendimento que quando o edital descreve "1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos", ele está querendo saber da licitante qual o saldo mensal relativo aos próximos 12 meses dos seus contratos firmados a contar da data de publicação do edital?

RESPOSTA:

A menção dos 1/12 (doze avos) descrito no item 5.1.4.5 do Edital é em relação ao valor total dos contratos e não do valor anual dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, conforme exemplo:

Contrato A R\$ 2.400.000,00

Contrato B R\$ 3.600.000,00

Valor total dos contratos: R\$ 6.000.000,00

Resultado: 1/12 do valor total dos contratos= R\$ 500.000,00.

A declaração da relação dos compromissos tem como objetivo comprovar que 1/12 (um doze avos) do valor total desses contratos não são superiores a 100% do patrimônio líquido. Essa exigência verifica que a licitante tenha condições de honrar no futuro, em caso de falência, não somente com o contrato firmado nesta Autarquia, mas também com os contratos celebrados com outros órgãos/empresas. A insolvência da empresa não prejudica apenas um contrato, mas todos aqueles celebrados pela licitante.

QUESTIONAMENTO N.º 3:

No caderno do Edital, item “5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira” descreve:

5.1.4.5.2. A declaração de que trata o subitem 5.1.4.5 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

Assim sendo, perguntamos:

Está correto o nosso entendimento que quando o edital descreve “do Exercício”, está se referindo ao ano de 2013? Se nosso entendimento anterior estiver correto, de que forma será aceita a “Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)”? O que o edital quer dizer e como deverão ser apresentadas as “devidas justificativas”?

Caso o correto entendimento de que o ano de “Exercício” seja de 2012, ou seja, a empresa deverá apresentar o balanço de 2012, como será avaliada a veracidade de cada “justificativa” visto que cada contrato poderá ter uma peculiaridade tal como: reajustes contratuais, termos de contrato, aumentos de quantitativos, novas ordens de serviços, novos contratos, etc?

RESPOSTA:

A Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública (relação de compromissos) deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, conforme item 5.1.4.5.1 do Edital.

Com a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício é possível concluir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromissos quando confrontada com a receita bruta discriminada. Assim, a licitante deve apresentar as devidas justificativas (comprovadas com cópias de documentos) quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos. Essa comparação tem o propósito único e exclusivo de examinar se o valor total declarado na relação de compromissos é compatível ou tem correlação com o faturamento da empresa indicado em sua Demonstração de Resultados do Exercício.

As exigências dos itens questionados (5.1.4.5 e 5.1.4.5.2) foram elaboradas em conformidade com Lei Distrital n.º 5.014 de 11 de janeiro de 2013, combinada com Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S/A), em especial o art. 175 que conceitua a expressão “exercício social”.

QUESTIONAMENTO N.º 4

Com relação ao edital em referência, verifica-se que o item 11.3 indica que “O contrato vigorará por 12 meses, contados da assinatura, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993”. Promovendo-se a análise do cronograma físico, verifica-se que o prazo ali previsto é de 60 meses, portanto divergente do prazo descrito no item 11.3. Qual dos dois prazos é o correto para formularmos a nossa proposta?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: “Tanto o Edital como o Projeto Básico definem o prazo inicial do contrato de 12 meses sendo prorrogável com base na lei 8.666/1993. Para formulação da proposta deve-se considerar o prazo de 60 meses.”

QUESTIONAMENTO N.º 5:

Analizando o Edital, consta no Anexo IV um resumo de orçamento no valor de R\$ 172.051.865,99. Promovendo-se o estudo do projeto básico disponibilizado por este órgão (via CD), para esta empresa, constata-se no item 20, que o valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 30.294.000,00, sendo assim qual dos valores está correto? No caso da afirmação para o menor valor, solicitamos a disponibilidade pelo órgão da planilha resumo do orçamento.

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: “O Projeto Executivo apresentado no ANEXO A considerou na sua elaboração o montante médio de 51.000 toneladas de resíduos mensais a serem aterrados, visto o incremento das políticas de governo que fomentariam a redução da geração e a ampliação para todo Distrito Federal da Coleta Seletiva. A média atual, no entanto, corresponde hoje a 68.000 toneladas por mês, montante pelo qual chegamos ao valor de R\$ 30.294.000,00 (considerando o valor unitário obtido no Anexo F do Projeto Básico) considerando-se dez meses de aterramento, conforme aponta o Cronograma para os primeiros doze meses. O valor de R\$ 172.051.865,99 é o valor total estimado para os primeiros 60 meses do Aterro.”

QUESTIONAMENTO N.º 6

No caderno do Edital, “CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO”, item 2.3, descreve:

“...

2.3 É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observado o seguinte:

...

c) Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para os licitantes individuais.

...”

Assim sendo, perguntamos:

Está correto nosso entendimento que para efeito de qualificação técnica, para o consórcio ser habilitado, basta qualquer uma das empresas consorciadas independente do percentual de participação, apresentar um atestado de capacidade técnica em atendimento aos itens 5.1.3.2 e 5.1.3.5 do edital? Também está correto que para empresas consorciadas que

pretendem somar o quantitativo dos atestados, basta coincidirem pelo menos um mês de período de execução dos serviços e que não há nenhuma relação do quantitativo exigido e o percentual de participação de cada empresa no consórcio?

REPOSTA

Quanto ao questionamento, não está correto o entendimento dessa empresa, tendo em conta que cada empresa participante do consórcio, inclusive a líder, deverá apresentar os documentos exigidos tanto para efeito de qualificação técnica como de qualificação econômico-financeira, conforme estipulado no inciso III, artigo 33 da Lei n.º 8.666/193 e item 2.3 do Edital.

Quanto à possibilidade de somatório de quantitativos constantes dos atestados de capacidade técnica, no caso de consórcio, a regra a ser seguida, consta do subitem 5.1.3.2.1 do Edital, ou seja, a concomitância ali exigida se refere a períodos sem especificar dias, meses ou ano. Neste particular o entendimento está correto e será considerado como atendida a exigência caso ocorra à concomitância em um mês, conforme consta do final do questionamento.

QUESTIONAMENTO N.º 7

No caderno do Edital, item “5.1.3. Qualificação Técnica” descreve:

5.1.3.3. Comprovante de que o licitante possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto desta Concorrência.

Assim sendo, perguntamos:

Com qual ou quais documentos poderá(ão) ser comprovado(s) a experiência da empresa no mercado?

RESPOSTA

Em relação ao questionamento, a comprovação da experiência da empresa ou das empresas no caso de consórcio deverá ser feita por atestados de capacidade técnica na forma do subitem 5.1.3, em especial do subitem 5.1.3.2 do Edital.

Brasília(DF) 04 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO